



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 498

**“Concede reajuste nos vencimentos
dos servidores municipais e
determina outras providências.”**

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 4,61% (quatro virgula sessenta e um por cento), conforme Legislação Federal referente a matéria, nos vencimentos dos servidores públicos deste Município, a partir de 01 de maio de 1999.

Art. 2º - A referida reposição é extensiva aos inativos e pensionistas, que recebem seus benefícios por conta do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 31-11-00 - Pessoal Civil, já consignada no Orçamento Anual do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 01 de maio de 1999.

Conceição de Ipanema, 02 de junho de 1999.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal